

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.210524-SEB**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO, PARA CAPACITAR PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA COMPREENDER, ATENDER E PROMOVER A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR, CONSIDERANDO SUAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS E PROPORCIONANDO UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratar uma empresa especializada para capacitar professores e profissionais da educação para lidar com alunos com deficiências e desenvolver uma educação inclusiva é justificada por diversos motivos, dentre eles:

- a)** muitas instituições não sabem como enfrentar os desafios impostos pela inclusão, pois não estão devidamente qualificadas e muito menos preparadas para receber essas crianças, por isso as escolas impõem obstáculos, impedindo que essa inclusão de fato aconteça;
- b)** ausências nas escolas de profissionais especializados e com formação escolar e acadêmica para receber esses alunos com deficiências nas salas de aula;
- c)** o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, define a educação como um direito de todos, que garante o pleno desenvolvimento da pessoa humana e o exercício da cidadania, estabelece a igualdade de condições de acesso e permanência na escola como um princípio fundamental, e garante que é dever do Estado oferecer o atendimento educacional especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino.

Tendo visto as dificuldades de inclusão nas escolas, o curso de capacitação de professores e outros profissionais da educação surgiu para solucionar esse problema, pois oferecer treinamento de alta qualidade e relevância para os profissionais da educação, será essencial para garantir o direito de aprendizagem desses alunos com deficiência. Cada aluno com deficiência é único, com necessidades específicas e características individuais, uma empresa especializada pode adaptar o treinamento de acordo com as necessidades da escola e dos alunos, oferecendo estratégias personalizadas para promover a inclusão e o sucesso educacional.

No Brasil existe uma legislação que assegura a inclusão no ambiente escolar de pessoas com deficiência, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Esta lei reconhece as várias deficiências e estabelece diretrizes para a inclusão e acessibilidade em diversos setores, incluindo educação, trabalho, saúde, transporte, entre outros. Contratar uma empresa especializada pode ajudar as escolas a garantir o cumprimento dessas legislações, evitando problemas legais e promovendo uma cultura inclusiva na instituição.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para capacitar professores e profissionais da educação para lidar com alunos com deficiência e desenvolver uma educação inclusiva é essencial para garantia desse direito fundamental. Essas empresas oferecem conhecimento especializado, abordagem multidisciplinar, customização do treinamento, acesso a recursos especializados, apoio contínuo e conformidade com a legislação, o que contribui significativamente para o sucesso educacional e social dos alunos com deficiência.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretenso, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **AZEVEDO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.183.508/0001-03.**

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

7 – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

-Gestão/Unidade: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000
CNPJ: 07.725.138/0001-05

- **Fonte de Recursos:** Próprios.
- **Programa de Trabalho:** 12.361.0008.2.060. funcionamento da rede de ensino fundamental do município – FUNDEB 30%
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiro, pessoa Jurídica.
- **Origem de Recurso:** 1540000000 – transferência do FUNDEB – impostos transferência de impostos – 30%

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 08 de julho de 2024.



Maria Eliane Maciel Albuquerque
Secretária Municipal de Educação Básica

